



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DIA 20/11/2021 – SEÇÃO I – PÁG. 106

RESOLUÇÃO SIMA Nº 125, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Regula os procedimentos técnicos e administrativos necessários para a supressão de vegetação em componentes e em área a jusante de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos, visando à dispensa ou obtenção de autorização para supressão de vegetação em componentes e em área a jusante de barragens, nos casos que especifica.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições e, no que cabe, ilustradas conforme Anexo A:

I - Barragem ou barramento: qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II - Componentes da barragem, objeto desta Resolução:

- a) Crista: superfície plana no topo da barragem;
- b) Talude de Montante: face inclinada do maciço da barragem, em contato com o reservatório;
- c) Talude de Jusante: face inclinada do maciço da barragem, lado oposto ao reservatório;
- d) Ombreiras: laterais do vale onde o maciço da barragem faz seu encontro com o perfil natural do terreno;
- e) Canal de descarga: canal por onde a água do reservatório é restituída ao curso natural;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

f) Canal do vertedouro ou canal do extravasor: canal de segurança destinado à passagem de vazões e volumes excedentes do reservatório para o curso d'água.

III - Área a jusante da barragem: região delimitada, a partir do pé de talude de jusante, com larguras iguais às alturas da barragem, em cada seção transversal considerada, conforme figuras do Anexo A.

IV - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

V - Autorização para supressão de vegetação: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a supressão de vegetação, o corte de árvores nativas e a intervenção em área de preservação permanente, emitida nos termos da legislação ambiental.

Artigo 3º - Na implantação de novas barragens, não será permitida a presença de qualquer tipo de vegetação, com exceção de espécies de gramíneas, nos componentes da barragem e na área de jusante da barragem, conforme definido nos incisos II e III, do artigo 2º desta Resolução, sendo necessário que a remoção da vegetação ocorra anteriormente ao início da obra de barramento.

§1º - As áreas relacionadas no *caput* devem estar livres para permitir a visualização de possíveis anomalias que possam colocar em risco a integridade do maciço da barragem.

§2º - Caso haja a presença de vegetação nativa nas áreas mencionadas no *caput*, o projeto deverá prever a supressão dessa vegetação, a qual depende de aprovação do órgão ambiental competente.

Artigo 4º - Nas barragens existentes, considerando as áreas citadas no inciso II e III do artigo 2º, ficam dispensadas de autorização para supressão de vegetação, sendo permitida a remoção da vegetação quando essas áreas estiverem recobertas por:

I - Vegetação nativa pioneira ou no estágio inicial de regeneração natural;

II - Árvores isoladas, de espécies nativas ou exóticas;

III - Vegetação exótica.

§1º - Para fins de classificação da vegetação nativa, ou seja, definição dos estágios de regeneração, deverá ser considerada a legislação específica dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado.

§2º - A supressão de vegetação em estágio médio e avançado de regeneração somente poderá ser realizada mediante a obtenção de autorização para supressão de vegetação nativa junto ao órgão ambiental competente.



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 5º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Doc. SIMA. 026654/2021-80)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO A

Desenho esquemático dos componentes da barragem.

Figura 1. Seção transversal qualquer

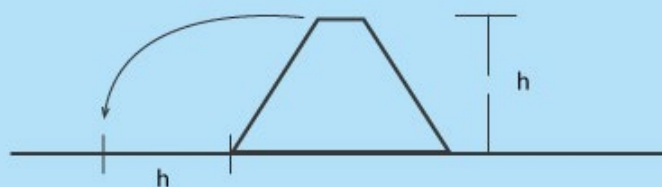
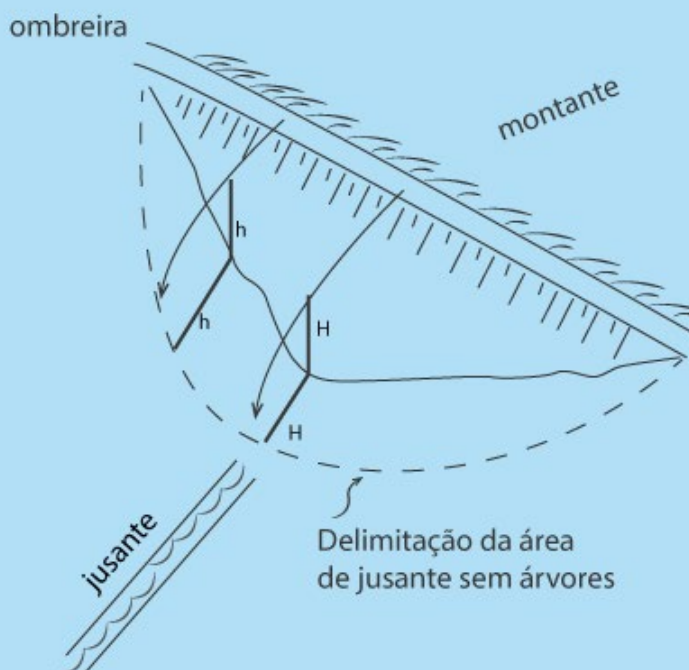


Figura 2. Área de jusante



Fonte: Adaptado de “Agência Nacional do Águas (Brasil). Guia Prático de Pequenas Barragens”. -- Brasília: ANA, 2016.